

LEI Nº. 3.500/2010

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TÍTULO DE CONTRATO DE RISCO E A ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ADICIONAIS SOB AS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Executivo fica autorizado:

I - a firmar os atos necessários à apuração e recuperação de créditos da Fazenda Municipal não informados e não repassados aos cofres municipais por órgãos do governos federal ou estadual;

II - a firmar os atos necessários à apuração e recuperação:

a) de valores pagos indevidamente pelo Município a órgãos da administração direta ou indireta dos governos federal ou estadual, ou a empresas concessionárias desses governos;

b) de valores descontados indevidamente, em prejuízo do Município, por parte de órgãos ou entidades pertencentes aos governos federal ou estadual.

ARTIGO 2º - Para os fins do artigo anterior o Executivo poderá, inclusive, firmar contratos de risco desde que conste do mesmo cláusula dispondo que os honorários somente serão devidos no caso das medidas administrativas ou judiciais propostas vierem a obter o êxito objetivado, com resultados concretos a favor da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Como contrato de risco entende-se o ajuste por escrito, através do qual a pessoa física ou jurídica contratada responderá por todas as despesas necessárias ao êxito do objeto e ao cumprimento de suas obrigações e do trabalho a ser desenvolvido, não subsistindo para o Município a responsabilidade por qualquer despesa que vier a ser realizada nos termos contratuais.

ARTIGO 3º - O Executivo fica, ainda, autorizado a abrir os créditos orçamentários adicionais necessários ao pagamento dos honorários contratados, observadas as seguintes condições:- os créditos não poderão exceder a

Fls. 088

20% (vinte por Cento) dos valores efetivamente recebidos e, na parte financeira, somente poderão ser quitados com os valores recuperados e devidamente contabilizados pela receita.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, “Paço Municipal João Felix de Mendonça”, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dez.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 087 e 088, do livro nº. 015, iniciado em 18 de fevereiro de 2010.

MARIA LUIZA ROSSI
Secretaria Designada